



# Prefeitura Municipal de Divinópolis

## PROJETO DE LEI Nº EM-049/2013

*Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo para lotes resultantes da subdivisão da Gleba nº 002 no lugar denominado “Fazenda do Ferrador”, Zona Cadastral nº 48, neste município.*

Art. 1º Ficam caracterizados, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, os lotes nº 222, 207, 190, 170, 150, 130, 110 e 90, no lugar denominado “FAZENDA DO FERRADOR”, situado na zona cadastral nº 48, resultantes de subdivisão de gleba aprovada pela Prefeitura Municipal de Divinópolis em 16/03/1999 sob registro nº. 1562/99.

Art. 2º Passam a ser as seguintes, as classificações de Uso e Ocupação dos lotes mencionados no artigo anterior:

I – ZR/4- Zona Residencial 4 – para os lotes nº. 222, 207, 190, 170, 150, 130, 110 e 90, da Quadra 42, Zona 48.

Art. 3º As construções nos lotes citados no artigo anterior devem observar as faixas “non aedificandi” das Estradas Municipais, da rede de alta tensão e da transposição da linha férrea a ser implantada no local, conforme determina a Lei Municipal 2.429, Art. 12, § 6º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Divinópolis

Ofício nº EM / 051 /2013  
Em 29 e agosto de 2013

Excelentíssimo Senhor  
Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, atribui zoneamento de uso e ocupação do solo em lugar denominado “FAZENDA DO FERRADOR”, situado na zona cadastral nº 48, resultantes de subdivisão de gleba aprovada pela Prefeitura Municipal de Divinópolis em 16/03/1999 sob registro nº. 1562/99.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

- 1-A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para a referida Gleba;
- 2-Os lotes são resultantes da subdivisão de gleba aprovada pela Prefeitura em 16/03/1999, sob registro nº. 1562/99;
- 3-A região no entorno é formada pelos parcelamentos Chácaras Belo Horizonte e Novo Horizonte, com quadras classificadas como ZR-4 (Zona residencial 4), sendo esta classificação decorrente das características verificadas na área;
- 4-Os lotes a serem zoneados estão localizados de frente para uma via que pode ser considerada como “local”, pois teve sua saída fechada, e por isso, não mantêm ligação com a estrada municipal DIV 101;
- 5-A aprovação do projeto de qualquer edificação nos novos lotes criados depende da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local).

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal